



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL (RECARGA) E 3º NÍVEL (TESTE HIDROSTÁTICO) COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA **P&B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI**.

CONTRATO TRE-GO Nº 90/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **P&B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI - Nome Fantasia SUDOESTE EXTINTORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.140.225/0001-18, estabelecida na STRC Trecho 04, Bloco A, Lote 10, Bairro Zona Industrial Guará, Brasília-DF, CEP: 71.225-540, telefones (61) 3342-4029 e (61) 99178-8728, e-mail institucional: sudoex@gmail.com e comercial@sudoesteextintores.com.br, neste ato representada por **ANDRÉ PAZ DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.885.350, expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 882.540.891-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de 2º nível (recarga) e 3º nível (teste hidrostático) com eventual fornecimento de peças dos extintores de incêndio pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao disposto nos termos que a dispensou de licitação, constante sob o documento nº 0022455 do Processo SEI nº 20.0.000000109-1, ao estabelecido neste Contrato e em seu Anexo (Termo de Referência), bem como ao estipulado na proposta firmada em 15/10/2020, anexada ao citado procedimento administrativo digital (doc. nº 0010716), documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - indicar à **CONTRATADA** os locais e tipos de equipamentos a serem fornecidos/instalados;

IV - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

VI - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VII - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

VIII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no ato que a dispensou de licitação;

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com todas as especificações, obrigações, requisitos e demais disposições constantes do Termo de Referência anexo ao contrato, além das condições previstas no termo que a dispensou de licitação;

II - iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III - obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

IV - observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA ou CRQ local;

V - garantir os serviços de recarga dos equipamentos, bem como as peças eventualmente substituídas pelo período mínimo de 01 (um) ano, em caso de recarga, e 05 (cinco) anos, quando aplicado teste hidrostático, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;

VI - executar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços;

VII - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

VIII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

IX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

X - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

XI - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XIII - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XIV - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

XV - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vindendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XVI - realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XVII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XVIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

XIX - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XX - prestar os serviços de acordo com suas especificações, observando as normas internas do **CONTRATANTE** e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão;

XXI - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XXII - fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual - EPI's e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário à plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar aqueles que se negarem a usá-los;

XXIII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em decorrência deste contrato;

XXIV - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXV - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXVI - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;

XXVIII - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

XXX - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XXXI - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXXII - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXIII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

§ 1º Havendo a recusa no fornecimento dos bens, a **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos insumos que se encontrarem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no nest avença, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais;

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

I - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

Serviços - Recarga de Extintores				
Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga e manutenção em AP 10LTS	60	R\$ 20,50	R\$ 1.230,00
2	Recarga e manutenção em CO2 4 Kg	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00
3	Recarga e manutenção em CO2 6 Kg	140	R\$ 69,00	R\$ 9.660,00
4	Recarga e manutenção em PQS BC 4 Kg	30	R\$ 23,20	R\$ 696,00
5	Recarga e manutenção em PQS BC 6 Kg	205	R\$ 25,40	R\$ 5.207,00
VALOR TOTAL (A)				R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta reais)

II - Pelo fornecimento das peças e teste hidrostático, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

Teste Hidrostático e peças				
Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
6	Teste Hidrostático em extintores AP/CO2/PQS	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
7	Manômetro extintor AP/PQS	85	R\$ 7,50	R\$ 637,50
8	Mangueira extintor AP/PQS	85	R\$ 10,70	R\$ 909,50
9	Válvula extintor AP/PQS	85	R\$ 30,50	R\$ 2.592,50
10	Difusor extintor CO2	45	R\$ 11,50	R\$ 517,50
11	Mangueira extintor CO2	45	R\$ 25,50	R\$ 1.147,50
12	Válvula extintor CO2	45	R\$ 45,00	R\$ 2.025,00

13	Punho extintor CO2	45	R\$ 7,00	R\$ 315,00
14	Trava metálica para extintores	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL (B)				R\$ 11.494,50 (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)
VALOR GLOBAL (A + B)				R\$ 28.324,50 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

§ 1º Os valores acima descritos são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos à atualização monetária, e perfazem o valor global estimado de **R\$ 28.324,50 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais)**;

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste Contrato, inclusive o eventual fornecimento de peças, obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato;

§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar;

I - no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

III - constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV - não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Nona - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que dispensou a licitação;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo da proposta aceita, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) e 339030 (Material de Consumo), comprometida pela Nota de Empenhos nºs 2020NE001197 e 2020NE001199, emitidas em 09/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

- I** – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;
- II** – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III** – fraudar a execução do contrato;
- IV** – comportar-se de modo inidôneo;
- V** – cometer fraude fiscal;
- VI** – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b)** multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);
- c)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”;

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

- a)** tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

- a)** independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;
- b)** para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;
- c)** as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

- a)** inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;
- b)** mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;
- c)** comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme decisão do **CONTRATANTE**, prolatada nos autos do Processo SEI nº 20.0.000000109-1, registrada no documento nº 0022455.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 20.0.000000109-1.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na assinatura digital.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

ANDRÉ PAZ DE LIMA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de 2º nível (recarga) e 3º nível (teste hidrostático) com eventual fornecimento de peças dos extintores de incêndio pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO, de acordo com o quantitativo e especificações estimados no item 09 deste Termo de Referência;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de renovar, anualmente, a carga dos extintores de incêndio, bem como proceder testes e eventuais manutenções necessárias

2.2 META A SER ALCANÇADA

2.2.1 Manter os extintores de incêndio deste Tribunal em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir eficiência no desempenho destes equipamentos de segurança, caso necessário utilizá-los.

3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO (QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC)

3.1 A Contratada deverá apresentar, na fase de habilitação, certificado de capacitação técnica emitido pelo INMETRO para execução dos serviços de manutenção de extintores de incêndio ou ART registrada no CREA ou CRQ relativa a serviços executados nos mesmos parâmetros da presente contratação

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Edifícios Sede e Anexo I: Doutor Pedro Ludovico Teixeira n. 300, Setor Central, Goiânia-GO;

4.2 Edifício Anexo II: Rua 17-A, Qd. 63-A, nº. 300, Setor Aeroporto, Goiânia-GO;

4.3 Depósito de Materiais Permanentes: Rua 69-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO;

4.4 Fórum Eleitoral de Goiânia: Av. T-7, Esquina com avenida Mutirão, nº 371, Edifício Lourenço Office, Setor Oeste, Goiânia-GO;

4.5 Cartórios Eleitorais de Goiânia e Interior (conforme Anexo I)

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços de recarga dos equipamentos, bem como as peças eventualmente substituídas deverão ser garantidos pelo período mínimo de 01 (um) ano, em caso de recarga e, 05 (cinco) anos, quando aplicado teste hidrostático contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços aqui descritos deverão ser executados por pessoas habilitadas, em local apropriado e com a utilização dos equipamentos devidos, devendo, ainda, ser realizados em consonância com as NBRs 12962 e 9654, bem como especificações do INMETRO e outras normas vigentes mais atuais aplicáveis ao caso;

6.2 Manutenção de 2º Nível: Realizar em caráter preventivo e corretivo, execução de serviços de desmontagem completa do extintor, limpeza de todos os componentes, inspeção de rosca e partes internas, realização de ensaios em componentes, execução de recarga e pressurização, colocação do anel, trava, lacre, fixação do Selo de Identificação de Conformidade, da etiqueta de garantia e do quadro de instruções;

6.3 Manutenção de 3º Nível: Realizar **(se necessário)** processo em que se aplica a revisão total do extintor de incêndio, incluindo ensaio hidrostático. A contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, a cada 05 (cinco) anos o extintor de incêndio deve passar obrigatoriamente por esta manutenção;

6.4 As etapas dos serviços compreendem:

6.4.1 Recolhimento dos extintores de incêndio nos locais e rotas indicados no Anexo I;

6.4.2 Recarga dos extintores de incêndio com observância às seguintes orientações:

6.4.2.1 A recarga consiste na troca do agente extintor em conjunto com o fluido expelente, de acordo com o tipo do extintor;

6.4.2.2 A recarga deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante quanto à preservação e manuseio do equipamento;

6.4.2.3 Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou gás expelente, tampouco alteração das pressões indicadas pelo fabricante;

6.4.2.4 Os agentes extintores utilizados na recarga deverão ser certificados de acordo com normas técnicas vigentes.

6.4.3 Manutenção dos extintores de incêndio, compreendendo as seguintes etapas:

6.4.3.1 Desmontagem completa de cada extintor;

6.4.3.2 Verificação da carga;

6.4.3.3 Limpeza de todos os componentes;

6.4.3.4 Controle de rosca;

6.4.3.5 Verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão;

6.4.3.6 Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;

6.4.3.7 Ensaio indicador de pressão, conforme NBR 9654 ou outra norma mais

6.4.3.8 Fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;

6.4.3.9 Pintura conforme o padrão estabelecido nas normas técnicas vigentes e colocação do quadro de instruções, quando necessário;

6.4.3.10 Verificação da existência de vazamentos, com posterior correção;

6.4.3.11 Colocação do lacre de identificação do executor;

6.4. Recolocação dos extintores de incêndio nos locais da retirada, com especial atenção ao número de patrimônio dos equipamentos, zelando para que não sejam danificados;

6.5 Os serviços deverão ser realizados, observando-se as rotas indicadas no Anexo I deste Termo de Referência;

6.6 O prazo para execução dos serviços aqui descritos será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

6.6.1 A Ordem de Serviço será emitida para início da execução a partir do mês de fevereiro de 2021;

6.7 Os extintores de incêndio deverão ser retirados nos locais elencados neste Termo de Referência e devolvidos em, no máximo, 8 (oito) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da retirada dos extintores;

6.8 A SEMSE terá, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para dar ciência à Contratada de possíveis falhas ocorridas nos serviços de substituição, manutenção ou recarga dos extintores constante em cada rota;

6.9 O prazo para correção de possíveis falhas ocorridas na realização dos serviços será de 2 (dois) dias úteis, a partir do chamado do Contratante;

6.10 Deverá ser preservada a etiqueta de patrimônio dos extintores, para fins de controle patrimonial, no momento de realização dos serviços de troca, recarga ou manutenção;

6.11 A Contratada deverá prestar esclarecimentos a SEMSE sempre que solicitados.

7. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.1. Durante a manutenção dos extintores de incêndio, se for diagnosticadas falhas e/ou defeito em peças e componentes a Contratada deverá proceder à substituição, conforme quadro estimativo:

Tipo de Extintor	Discriminação	Quantidade mínima	Quantidade máxima
Água pressurizada de 10 L	Manômetro	0	30
	Mangueira	0	30
	Válvula	0	30
Pó Químico 4 e 6 kg	Manômetro	0	55
	Mangueira	0	55
	Válvula	0	55

Gás carbônico de 6 k	Difusor	0	45
	Mangueira	0	45
	Válvula	0	45
	Punho	0	45
	Trava metálica	0	250

7.2 Todos os componentes utilizados na substituição deverão ser novas e originais e de acordo com as recomendações do fabricante;

7.3 Ao final da manutenção dos extintores de incêndio a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório detalhado das peças/componentes substituídos contendo a quantidade e os preços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

8.2. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA ou CRQ local;

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a este Tribunal por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus empregados, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;

8.3 Fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, ferramentas e instrumentos adequados à execução dos serviços, bem como os EPIs exigidos em legislação específica para as atividades a serem desenvolvidas;

8.4 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior

8.5 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

8.5.1. As responsabilidades técnica e civil, no que concernem à segurança patrimonial e pessoal envolvidas nos serviços a cargo da Contratada, inclusive em casos de acidentes, é exclusiva da empresa, independentemente da atuação da fiscalização do TRE-GO;

8.6 Realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, etc., no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

8.7 Designar empregados qualificados para realizar as atividades que deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços utilizando uniforme e portando o crachá funcional em local visível. Terá livre acesso aos equipamentos, objeto do contrato, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante e horário acordado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2 Indicar à Contratada os locais e tipos de equipamentos a serem fornecidos/instalados;

9.3 Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos;

9.4 Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;

9.5 Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo de referência.

10. QUANTITATIVO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS (CILINDROS)

10.1 A tabela abaixo deverá ser utilizada como estimativa para a presente contratação, tendo em vista que a quantidade de extintores poderá variar na execução dos serviços;

TIPO	AP/10 L	CO2/4 Kg	CO2/6 Kg	PQS/4 Kg	PQS/6 Kg	TOTAL
QUANTIDADE	60	1	140	30	205	436
Teste hidrostático						200

- CO2: gás carbônico
- PQS: pó químico seco
- AP: água pressurizada

10.2 O TRE-GO disponibilizará à Contratada lista dos extintores existentes em cada local descrito no Anexo I.

11 – VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência até o recebimento definitivo dos serviços.

12 – ESTIMATIVA DE PREÇOS (SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO)

12.1 Para fins de elaboração da proposta, são estimados os preços:

12.1.1 R\$ 21,00 (Vinte e um reais) pelo valor unitário de recarga e manutenção de extintores de incêndio de AP/10 L (Água Pressurizada);

12.1.2 R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) pelo valor unitário de recarga e manutenção de extintores de incêndio de CO2/4 Kg (Gás Carbônico);

12.1.3 R\$ 70,00 (Setenta reais) pelo valor unitário de recarga e manutenção de extintores de incêndio de CO2/6 Kg (Gás Carbônico);

12.1.4 R\$ 24,00 (Vinte e quatorze reais) pelo valor unitário de recarga e manutenção de extintores de incêndio de PQS/4 Kg (Pó Químico);

12.1.5 R\$ 26,00 (vinte e seis reais) pelo valor unitário de recarga e manutenção de extintores de incêndio de PQS/6 Kg (Pó Químico);

12.1.5 R\$ 16,00 (Dezesseis reais) pelo valor unitário do teste hidrostático.

ESTIMATIVA DE PREÇOS PEÇAS/COMPONENTES				
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
AP Água Pressurizada de 10 L	Manômetro	30	8,00	240,00
	Mangueira	30	11,00	330,00
	válvula	30	31,00	930,00
PQS Pó Químico 4 e 6 kg	Manômetro	55	8,00	440,00
	Mangueira	55	11,00	605,00
	válvula	55	31,00	1.705,00
CO2 Gás carbônico de 6 k	Difusor	45	12,00	540,00
	Mangueira	45	26,00	1.170,00
	Válvula	45	46,00	2.070,00
	Punho	45	7,00	315,00
Todos os tipos	Trava metálica	250	3,00	750,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.095,00

12.2 A soma estimativa dos serviços e das peças de reposição perfaz o valor total de **R\$ 29.443,00** (Vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais). Os preços dos serviços de recarga, teste hidrostático e das peças/componentes foram obtidos com base na quantidade total de extintores a serem recarregados e preço unitário por equipamento previsto no Contrato TRE-GO 61/2019, acrescidos de percentual aproximado de 10% e preços de mercado

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 As dúvidas relacionadas a este Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos - SEMSE, por escrito ou pelo telefone 3920-4206, no horário das 12 às 19 h;

13.2 A Ordem de Serviço será emitida para início da execução a partir do mês de fevereiro de 2021.

14- DADOS DA SOLICITAÇÃO	
UNIDADE SOLICITANTE: SEMSE	DATA: 22/09/2020
ELABORADOR:	
Antonio Batista Oliveira de Sousa	_____ Antonio Batista Oliveira de Sousa Técnico Judiciário SEMSE/TRE-GO
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:	
Antonio Batista Oliveira de Sousa	_____ Antonio Batista Oliveira de Sousa CHEFE DA SEMSE/TRE-GO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS LOCAIS AONDE SERÃO RETIRADOS OS EXTINTORES

ROTA 1

N.	LOCAL	ENDEREÇO
1	CARTÓRIO ELEITORAL DE TRINDADE	RUA SÃO SEBASTIÃO, QD. 2, LT. 03, JARDIM PRIMAVERA. TELEFONE: (62)3505-1618
2	CARTÓRIO ELEITORAL DE ANICUNS	AVENIDA TOCANTINS, N.1101, SALAS 103 E 104 – SHOPPING PIGALLE, CENTRO. TELEFONE: (64) 3564-1147
3	CARTÓRIO ELEITORAL DE FIRMINÓPOLIS	AVENIDA DAS AMÉRICAS, N. 589, SETOR CENTRAL TELEFONE: (64) 3681-1271
4	CARTÓRIO ELEITORAL DE SÃO LUIS DOS MONTES BELOS	RUA RIO CLARO, N. 1619, ST. RODOVIÁRIO TELEFONE: (64) 3671-1975
5	CARTÓRIO ELEITORAL DE IPORÁ	RUA PRESIDENTE KENNEDY, QD. 67 B, LT 05, CENTRO TELEFONE: (64) 3603-2303
6	CARTÓRIO ELEITORAL DE CAIAPÔNIA	AVENIDA MANOEL DIAS MARQUES, QUADRA 62, LOTE 27, ED. DO FÓRUM, SETOR NOVA CAIAPONIA TELEFONE: (64) 3663-1616
7	CARTÓRIO ELEITORAL DE PIRANHAS	AVENIDA LÁZARO TEODORO, N.849, ED. DO FÓRUM, SETOR DOS PALMARES TELEFONE: (64) 3665-1121
8	CARTÓRIO ELEITORAL DE ARAGARÇAS	RUA APOLINÁRIO LOPES DA SILVA, 70 - NOVO FÓRUM DE ARAGARÇAS, SETOR CEARA TELEFONE: (64) 3638-1455
9	CARTÓRIO ELEITORAL DE FAZENDA NOVA	AVENIDA BRASÍLIA, QD.61, ED. DO FÓRUM, SETOR AEROPORTO TELEFONE: (64) 3382-1292
10	CARTÓRIO ELEITORAL DE JUSSARA	RUA REBOUCAS N. 685, EDIFÍCIO DO FORUM, SETOR SAO FRANCISCO TELEFONE: (62) 3373-1733

ROTA 2

11	FÓRUM ELEITORAL DE ANÁPOLIS	RUA AUGUSTO LIMA QD.06 LT. 03- RES. VIRGÍNIA TELEFONE: (62)3321-1052
12	CARTÓRIO ELEITORAL DE PLANALTINA	QUADRA A 04 MC/MR 9/11-2 PISO SLJ 203, PREMIER SHOPPING, SETOR LESTE TELEFONE: (61) 3637- 2515
13	CARTÓRIO ELEITORAL DE FORMOSA	RUA ROSALVO OLÍMPIO COSTA S/N, AO LADO DO FÓRUM, PARQUE LAGUNA II TELEFONE: (61) 3631-0079
14	CARTÓRIO ELEITORAL DE ALVORADA DO NORTE	RUA FRANCISCO MOTA LIMA,ESQ. COM RUA 02, CENTRO TELEFONE: (62) 3421-1380
15	CARTÓRIO ELEITORAL DE POSSE	AVENIDA JK., QUADRA 20, LOTE 03, SETOR GUARANI TELEFONE: (62) 3481-1993
16	CARTÓRIO ELEITORAL DE SÃO DOMINGOS	AVENIDA BAHIA C/ RUA 5, S/N, CENTRO TELEFONE: (62) 3425-1211
17	CARTÓRIO ELEITORAL DE CAMPOS BELOS	RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO. TELEFONE: (62) 3451-2130
		PRAÇA DIOGO TELLES CAVALCANTE, N. 198, ED. DO FÓRUM, CENTRO.

18	CARTÓRIO ELEITORAL DE CAVALCANTE	TELEFONE: (62) 3494-1140
19	CARTÓRIO ELEITORAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	ED. DO FÓRUM, RODOVIA GO-118, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA. TELEFONE: (62) 3446-1377
20	CARTÓRIO ELEITORAL DE PADRE BERNARDO	RUA 06, QD. AE1, LT. AE1, SETOR OESTE TELEFONE: (61) 3633-1281
21	CARTÓRIO ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	QUADRA 64, LOTE 14, CENTRO. TELEFONE: (61) 3626- 3356
22	CARTÓRIO ELEITORAL DE ÁGUAS LINDAS	RUA 09, ESQ. COM RUA 19, APM 25, LT. 3B, JARDIM QUERÊNCIA. TELEFONE: (61) 3618-2375
23	CARTÓRIO ELEITORAL DE PIRENÓPOLIS	RUA DIREITA, N. 28, ED. DO FÓRUM, CENTRO. TELEFONE (62) 3331-1562

ROTA 3

24	CARTÓRIO ELEITORAL DE NERÓPOLIS	RUA D. PEDRO I, ESQ. COM JOSÉ BONIFÁCIO, SETOR SÃO PAULO. TELEFONE (62) 3513- 1296
25	CARTÓRIO ELEITORAL DE JARAGUÁ	AVENIDA ANA MUNDIM DE FREITAS, QD.71, LT.17, N.16, JARDIM AEROPORTO. TELEFONE: (62) 3326- 1834
26	CARTÓRIO ELEITORAL DE GOIANÉSIA	AVENIDA MATO GROSSO, N.81, SETOR UNIVERSITÁRIO. TELEFONE: (62) 3353-2222
27	CARTÓRIO ELEITORAL DE URUAÇU	RUA ITÁLIA, ESQUINA COM RUA CALIFORNIA, QD. 05, LT. 02, SETOR AEROPORTO. TELEFONE: (62) 3357-1514
28	CARTÓRIO ELEITORAL DE NIQUÊLÂNDIA	AVENIDA BRASIL, ESQ. COM RUA A, ÁREA 3, CENTRO. TELEFONE: (62) 3354-1811
29	CARTÓRIO ELEITORAL DE MARA ROSA	RODOVIA GO-239, ESQ. COM A AV. JESUS DE NAZARÉ, ED. DO FÓRUM, SETOR NOVO HORIZONTE. TELEFONE: (62) 3366- 1475
30	CARTÓRIO ELEITORAL DE FORMOSO	RUA MARECHAL HUMBERTO CASTELO BRANCO, S/N, ED. DO FÓRUM, CENTRO. TELEFONE: (62) 3377-6288
31	CARTÓRIO ELEITORAL DE MINAÇU	RUA I, QD. 16, N. 60, CONJUNTO HABITACIONAL PRIMAVERA. TELEFONE: (62) 3379-2004
32	CARTÓRIO ELEITORAL DE PORANGATU	RUA GOIÁS, N.13, QD. 46, LT.10, CENTRO. TELEFONE: (62) 3362-1551
33	CARTÓRIO ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	AVENIDA MARANHÃO C/ RUA 10, QD. 101, SETOR ALTO ALEGRE. TELEFONE: (62) 3364- 1186
34	CARTÓRIO ELEITORAL DE MOZARLÂNDIA	RUA ALFREDO CAMÕES DE ARAÚJO, QD 01, LT. 12, SETOR CAMÕES. TELEFONE: (62) 3348- 6600
35	CARTÓRIO ELEITORAL DE GOIÁS	RUA A QD. 19 LT. 02, SETOR AEROPORTO. TELEFONE: (62) 3371-1609

ROTA 4

		RUA ITAJÁ, QD. 07- ED. DO FÓRUM, SETOR VERDES MARES II.
--	--	---

36	CARTÓRIO ELEITORAL DE GOIANIRA	TELEFONE: (62) 3516- 1139
37	CARTÓRIO ELEITORAL DE INHUMAS	RUA RAUL CAETANO LEAL, LT.02, SETOR NIPO BRASILEIRO. TELEFONE: (62) 3511- 2542
38	CARTÓRIO ELEITORAL DE ITAUCU	RUA FRANCISCO TEIXEIRA BARBOSA, QD.14, LT.01, SETOR ARY DEMÓSTHENES ALMEIDA. TELEFONE: (62) 3378-1389
39	CARTÓRIO ELEITORAL DE ITAPURANGA	RUA 45, ESQ. COM A RUA 56 E RUA 04, ED. DO FÓRUM, CENTRO. TELEFONE: (62) 3312- 1156
40	CARTÓRIO ELEITORAL DE CERES	PRAÇA CÍVICA, S/N. ED. DO FÓRUM, CENTRO. TELEFONE: (62) 3307- 2507
41	CARTÓRIO ELEITORAL DE ITAPACI	RUA SENADOR EMIVAL RAMOS CAIADO, S/N, ED. DO FÓRUM, CENTRO. TELEFONE: (62) 3361- 1019
42	CARTÓRIO ELEITORAL DE CRIXÁS	AVENIDA DAS OLIVEIRAS, QD. 23, ESQ. COM A RUA 2019 SETOR NOVO HORIZONTE. TELEFONE: (62) 3365-1350
43	CARTÓRIO ELEITORAL DE RUBIATABA	AVENIDA ARAPUÁ, ESQ. COM A AV. MANDAGUARI, QD.33, LT.16/18, ED. DO FÓRUM, SETOR BELA VISTA. TELEFONE: (62) 3325-1908
44	CARTÓRIO ELEITORAL DE ITABERAÍ	RUA MESTRE VERGÍLIO, N.236, CENTRO. TELEFONE: (62) 3375-1273

ROTA 5

45	CARTÓRIO ELEITORAL DE ALEXÂNIA	RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, ESQ. COM A RUA 124, ÁREA ESPECIAL, SETOR NOVA ALEXÂNIA. TELEFONE: (62) 3336-1156
46	CARTÓRIO ELEITORAL DE NOVO GAMA	CONJUNTO 11 HC, RUA 11, ÁREA ESPECIAL , ED. DO FÓRUM, NOVO GAMA. TELEFONE: (61) 3628- 1530
47	CARTÓRIO ELEITORAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	RUA 60, ÁREA ESPECIAL, N.6, PRAIA DOS AMORES, 2 ETAPA DO JARDIM CÉU AZUL. TELEFONE? (61) 3624-1707
48	CARTÓRIO ELEITORAL DE CIDADE OCIDENTAL	ED. DO FÓRUM, ÁREA ADMINISTRATIVA, MORADA DAS GARÇAS. TELEFONE: (61)3605- 1646
49	FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA	AVENIDA. DR. NEILOR ROLIN, QD. MOS, LT. 01 – PARQUE JK. TELEFONE: (61) 3622-1330
50	CARTÓRIO ELEITORAL DE CRISTALINA	RUA GETÚLIO VARGAS, QD. A, LT. 4, PRÓX. AO COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO, CENTRO. TELEFONE: (61) 3612-3107
51	CARTÓRIO ELEITORAL DE IPAMERI	RUA CORONEL JOÃO VAZ, N. 04, CENTRO. TELEFONE: (64) 3491- 1727
52	CARTÓRIO ELEITORAL DE PIRES DO RIO	RUA DR. CHEQUER SAUD, QD.01, LT.01 , BAIRRO OSVALDO GONÇALVES. TELEFONE: (64) 3461- 1844
53	CARTÓRIO ELEITORAL DE SILVANIA	AVENIDA DOM BOSCO QD 13 LT 10/22, PARK RESIDENCIAL ANCHIETA. TELEFONE: (62) 3332-1740

ROTA 6

		PRAÇA JOÃO RASSI, N. 87, CONJ. CIDADE NOVA, ED. FORUM, CENTRO.
--	--	--

54	CARTÓRIO ELEITORAL DE GUAPÓ	TELEFONE: (62) 3552-1206
55	CARTÓRIO ELEITORAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS	AVENIDA GOIÁS C/ RUA 4 E RUA 20, S/N – SETOR ATLÂNTICO TELEFONE: (64) 3571- 1452
56	CARTÓRIO ELEITORAL DE PARAÚNA	PRACA EUGÊNIO SARDINHA DA COSTA, S/N, CENTRO. TELEFONE: (64) 3556-1116
57	CARTÓRIO ELEITORAL DE ACREÚNA	RUA JOÃO LEMOS SOBRINHO, N.31, ED. DO FÓRUM, CENTRO. TELEFONE: (64) 3645-1493
58	FÓRUM ELEITORAL DE RIO VERDE	RUA UMBELINO FONSECA QD. 83, LT. 11 E 12, ST. MORADA DO SOL. TELEFONE: (64) 3623-2687
59	CARTÓRIO ELEITORAL DE JATAÍ	RUA DO HIPÓDROMO ESQ. COM ELIONOR FRANÇA N. 590, CONDOMÍNIO BARCELONA. TELEFONE: (64) 3632-7128
60	CARTÓRIO ELEITORAL DE MINEIROS	RUA SEBASTIÃO B. DE OLIVEIRA, QD. 1A, LT. 03, RODRIGUES. TELEFONE: (64) 3661-2046
61	CARTÓRIO ELEITORAL DE CAÇU	AVENIDA JOSÉ JUNQUEIRA DE ALMEIDA, N.714, SETOR SÃO PAULO. TELEFONE: (64) 3656-1466
62	CARTÓRIO ELEITORAL DE ITAJÁ	RUA JOÃO VIEIRA MACHADO, ESQ. RUA GILDA SEVERINO BARBOSA, N.535, CENTRO. TELEFONE: (64) 3648-1414
63	CARTÓRIO ELEITORAL DE CACHOEIRA ALTA	RUA 28 QUADRA 19 LOTE 1 A 12, SETOR SEBASTIAO DE FREITAS. TELEFONE: (64) 3654-1422
64	CARTÓRIO ELEITORAL DE QUIRINÓPOLIS	RUA JOÃO ROBERTO MARCON FILHO, N.21, BAIRRO ALEXANDRINA. TELEFONE: (64) 3651- 1017
65	CARTÓRIO ELEITORAL DE SANTA HELENA	RUA AFONSO FERREIRA, QD. 49, ARANTES. TELEFONE: (64) 3641- 1128

ROTA 07

66	CARTÓRIO ELEITORAL DE BELA VISTA DE GOIÁS	RUA IPIRANGA, QD. 02, LT. 18, SETOR LÚCIA ALICE. TELEFONE: (62) 3551-1238
67	CARTÓRIO ELEITORAL DE SENADOR CANEDO	RUA 10 ESQ. C/ RUA 11-A S/N CONJ. UIRAPURU ED. FORUM, CENTRO. TELEFONE: (62)3512-4573
68	CARTÓRIO ELEITORAL DE EDÉIA	AVENIDA JOAQUIM VITAL, QD 2, LT 5, PREDIO DO FORUM, RESIDENCIAL FENIX. TELEFONE: (64) 3492-1520
69	CARTÓRIO ELEITORAL DE PONTALINA	AVENIDA COMERCIAL, QD. 4-A, LT. 01, SETOR AEROPORTO. TELEFONE: (64) 3471-1094
70	CARTÓRIO ELEITORAL DE BOM JESUS DE GOIÁS	AVENIDA GOIÁS, N. 779, SETOR ALVORADA. TELEFONE: (64) 3608-2151
71	FÓRUM ELEITORAL DE ITUMBIARA	AVENIDA JOÃO PAULO II, N.300, BAIRRO DOM BOSCO. TELEFONE: (64) 3430-3069

72	CARTÓRIO ELEITORAL DE GOIATUBA	RUA MINAS GERAIS 1092, QD. 58, SETOR CENTRAL. TELEFONE: (64) 3495-1819
73	CARTÓRIO ELEITORAL DE BURITI ALEGRE	RUA ADELINO RIBEIRO VASCONCELOS, QD. 01, LT. 07, SETOR PARREIRA. TELEFONE: (64) 3444-1515
74	CARTÓRIO ELEITORAL DE CATALÃO	RUA 506, N.300, QD. 8, LT. 3/4/5, SANTA CRUZ. TELEFONE: (64) 3441-2985
75	CARTÓRIO ELEITORAL DE CALDAS NOVAS	AVENIDA TIRADENTES, ESQ. C/ RUA B-1, ITANHANGA I TELEFONE: (64) 3453-1288
76	CARTÓRIO ELEITORAL DE MORRINHOS	AVENIDA PROF. ZILDA DINIZ FONTES, ESQ. COM RUA 18, N.755, SETOR AEROPORTO TELEFONE: (64)3413-1636
77	CARTÓRIO ELEITORAL DE PIRACANJUBA	AVENIDA BOULEVARD DOS EUCALIPTOS, ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 2A, QD. 02, RESIDENCIAL RECANTO DOS BOSQUES. TELEFONE: (64) 3405-1889

ROTA 8

78	FÓRUM ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA	RUA 10 QD. W, LT. 6/9, ST. ARAGUAIA. TELEFONE: (62) 3283-1340
79	CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE GOIÂNIA	AVENIDA T-7, ESQUINA COM AVENIDA MUTIRÃO, N.º 371, EFDÍFIO LOURENÇO OFFICE, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.
80	EDIFÍCIO ANEXO II DO TRE-GO	RUA 17-A, QD. 63-A, N.300, ST AEROPORTO - GOIÂNIA.
81	TRE DE GOIÁS-EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I	PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEXEIRA, N. 300, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA.
83	DEPÓSITO DE MATERIAIS PERMANENTES	RUA 69-A, N. 112, SETOR NORTE FERROVIÁRIO - GOIÂNIA.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 16/12/2020, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0032169** e o código CRC **F57E6EE0**.